



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Rio Branco, 50 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-264
INCUBADORA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO – INCUBAÇÃO RESIDENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES

TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA – TASI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, Autarquia Federal, em seu campus _____ com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com representação pelo seu Diretor Geral _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF _____, nomeado pela portaria _____, publicada no D.O.U em _____, por meio do seu Núcleo Incubador de Empreendimentos, vinculado à Incubadora do Ifes, doravante denominado NÚCLEO INCUBADOR, e Razão Social: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, com sede na Avenida _____, doravante denominado INCUBADO RESIDENTE, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, selecionada no Edital PROEX/AGIFES Nº 02/2026, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora – TASI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva regulamentar as relações entre o IFES CAMPUS _____ e o INCUBADO RESIDENTE, de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital e no regimento interno da Incubadora, sem direito à cessão ou com permissão de uso de utilização do espaço físico do NÚCLEO INCUBADOR DO CAMPUS _____ do Ifes destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do NÚCLEO INCUBADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo se dará por até **36** (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis de acordo com interesse do Núcleo Incubador. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório dar-se-á mediante avaliação de relatório técnico e econômico relativo às atividades previstas no plano de desenvolvimento do incubado, acompanhado do parecer do Comitê Gestor do Núcleo Incubador do campus _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO INCUBADOR

3.1 Conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, o NÚCLEO INCUBADOR deverá exigir a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do presente termo, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º.

3.2 O NÚCLEO INCUBADOR deverá oferecer os seguintes apoios:

- a. cessão do espaço com as seguintes especificações: (especifique aqui as características da área).
- b. interfaceamento com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que são parceiras da INCUBADORA, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- c. facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo IFES;
- d. orientação na elaboração e atualização do Plano de Negócios do INCUBADO RESIDENTE;
- e. apoio na identificação de pesquisadores e tecnologistas que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;
- f. consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- g. apoio na gestão tecnológica dos projetos em desenvolvimento;
- h. orientação no registro de propriedade industrial/intelectual, por meio da AGIFES;
- i. apoio no processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;
- j. consultoria e/ou organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- k. orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado e estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- l. apoio na participação em eventos mercadológicos;
- m. capacitação na gestão empresarial, tais como: em gestão administrativa, financeira e custos, marketing e tecnológica que envolve produção e operações, quando houver recurso disponível ou por meio de parceiros;
- n. uso do laboratório, sala de reuniões e auditório mediante prévio agendamento, condicionada a disponibilidade e mediante cobrança de taxa específica;

- o. Infraestrutura para uso compartilhado, composto de: acesso a rede de computadores, internet, segurança e limpeza das áreas comuns da Incubadora, sanitários, copa e sala de reuniões.

3.2.1 É facultado ao Coordenador do NÚCLEO INCUBADOR, mediante solicitação por escrito do INCUBADO, emitir autorização para cessão de uso do endereço do Núcleo como sede fiscal/comercial do empreendimento, com prazo correspondente ao da incubação, na qual deverão ser informados os dados relativos ao espaço que será destinado ao INCUBADO.

3.2.2 A autorização de que trata o subitem acima deverá ser revogada ao final da vigência deste termo, ou antecipadamente, caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão contratual listadas na Cláusula Sétima do presente termo, devendo o NÚCLEO INCUBADOR certificar-se de que seu endereço foi retirado da indicação como sede comercial/fiscal da empresa perante os órgãos competentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCUBADO RESIDENTE

4.1 O INCUBADO RESIDENTE deverá se submeter às regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso de sala destinada ao incubado na modalidade residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré-agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.

4.2 O INCUBADO RESIDENTE deverá participar das reuniões organizadas pelo NÚCLEO INCUBADOR com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa do NÚCLEO INCUBADOR.

4.3 É vedado ao INCUBADO RESIDENTE praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente.

4.4 O INCUBADO RESIDENTE se obriga a divulgar a marca da INCUBADORA, inclusive das Instituições de vinculação e de apoio, em seus produtos, embalagens e em todo o material promocional da empresa incubada e citar, na divulgação do produto ou serviço e em todo seu material promocional, o apoio recebido da INCUBADORA.

4.5 O INCUBADO RESIDENTE deve atualizar o planejamento do negócio, quando for solicitado pela Incubadora, face a mudança de Cenário ou quando detectado necessário no acompanhamento da empresa. As alterações deverão ter anuência, prévia e por escrito da INCUBADORA;

4.6 É dever do INCUBADO RESIDENTE efetuar os recolhimentos das taxas discriminadas neste Termo de Adesão, sob pena de sanção;

4.7 O INCUBADO RESIDENTE deve assegurar o livre acesso à empresa ao pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as necessárias condições de sigilo, para vistoria ou auditoria, assinando o Termo de Vistoria ou Auditoria correspondente.

4.8 É dever do INCUBADO RESIDENTE arcar com os custos de manutenção interna do espaço, como substituição de lâmpadas, fechaduras, starts, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados, além dos custos do seu processo de produção, caso haja processo de produção específico.

4.9 O INCUBADO RESIDENTE deve cuidar e zelar por todo e qualquer material que lhe foi confiado pela Incubadora, a qualquer título e sob qualquer forma, por ele responsabilizando-se, no sentido de mantê-lo em seu perfeito estado de conservação e funcionamento, tendo-o sempre a disposição da gestão do NÚCLEO INCUBADOR, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo.

Além disso, deve zelar e cuidar de equipamentos ou materiais de sua exclusiva propriedade, mantidos ou deixados dentro das dependências da Incubadora/IFES porquanto estas não terão qualquer responsabilidade em face da ocorrência de eventuais sinistros, tais como danos e furtos;

4.10 O INCUBADO RESIDENTE pode somente instalar e/ou utilizar nas dependências da Incubadora e do IFES máquinas, equipamentos, insumos e software adquiridos legalmente, responsabilizando-se, exclusivamente perante os órgãos de fiscalização e autoridades competentes, caso se verifique irregularidades na utilização desses itens;

4.11 Além disso, o INCUBADO RESIDENTE garante que não vai praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade das contratantes ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do termo de adesão e ressarcimento dos danos decorrentes;

4.12 Em caso de suspensão das atividades da empresa, A INCUBADA RESIDENTE se compromete a realizar comunicação prévia à INCUBADORA, com no mínimo 30 dias de antecedência.

4.13 O INCUBADO RESIDENTE se compromete a arcar com toda e qualquer responsabilidade por quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou fiscais, que porventura emergirem das relações que estabeleça entre seus funcionários, clientes, fornecedores, ou Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as citadas obrigações legais, não respondendo o IFES em qualquer hipótese, por qualquer obrigação, principal ou acessória, oriunda das atividades comerciais da INCUBADORA RESIDENTE.

4.14 O INCUBADO RESIDENTE obriga-se a franquear ao NÚCLEO INCUBADOR o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

4.15 O INCUBADO RESIDENTE poderá ser compelido a recolher à Incubadora, um percentual sobre o valor total de projetos prospectados, intermediados e em parceria com a INCUBADORA, nos termos do disposto na Política de Inovação do IFES.

4.16 O INCUBADO RESIDENTE deve responder às solicitações da gestão local e sistêmica, quando requerido, além de manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

4.17 Caso o INCUBADO RESIDENTE venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do Ifes e demais meios de comunicação a critério de cada Campus.

4.18 Caso queira utilizar o endereço do NÚCLEO INCUBADOR como sua sede fiscal ou comercial, deverá o INCUBADO RESIDENTE fazer a solicitação por escrito, que será analisada pelo Núcleo, conforme Cláusula Terceira, item 2, subitem 3.2.1.

4.18.1 Se for concedida a autorização, o INCUBADO RESIDENTE se compromete a, no fim do prazo de incubação ou em caso de rescisão antecipada deste TASI, fazer a devida retificação perante os órgãos competentes, retirando a indicação do endereço do Núcleo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS DE INCUBAÇÃO

5.1 Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pelo NÚCLEO INCUBADOR, à Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como o acesso aos Laboratórios.

Em se tratando da efetiva utilização dos laboratórios, deverá ser cobrada taxa específica relativa ao período utilizado, por motivo de reposição de materiais e custeio do espaço, conforme Regimento Interno da Incubadora e regulamentação do Campus.

5.2 Ademais, para a execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa de Incubação, mensal, de R\$ XXX (valor expresso por escrito), definido pelo Comitê Gestor do Núcleo Incubador.

5.3 O pagamento da Taxa de Incubação poderá ser realizado em valores financeiros ou não financeiros, sendo facultado ao permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.

5.4 Na hipótese de contrapartida não financeira, o NÚCLEO INCUBADOR deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia ao Núcleo realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 O INCUBADO RESIDENTE poderá ter apoio de profissionais e pesquisadores do Ifes, e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao

INPI. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, reserva-se ao Ifes, conforme Política de Inovação do Ifes, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, *know-how*, cultivares, informações, descobertas, resultados e, inclusive, direito de royalties, a serem regulados em contrato específico.

6.2 A INCUBADORA, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do INCUBADO RESIDENTE para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empreendimento, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída da INCUBADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 São hipóteses de rescisão do presente Termo:

- a) atraso superior a dois meses, por parte da empresa RESIDENTE (INCUBADA), em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos na Item 5, letra “a”, correndo por conta exclusiva da empresa todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários de advogado;
- b) a declaração unilateral e voluntária por iniciativa da empresa RESIDENTE (INCUBADA), mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pela empresa RESIDENTE (INCUBADA), de todos os débitos existentes;
- c) o não comparecimento em reuniões/avaliações periódicas ou a não entrega/atraso injustificado das atividades previstas no Processo de Incubação;
- d) quando da desocupação do espaço, seja pelo término do prazo de incubação, pelo vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por decisão da empresa ou pela gestão da incubadora em casos especificados neste Termo de Adesão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas, não cabendo a INCUBADORA efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias nele realizadas;
- e) a prática, pelo INCUBADO, de quaisquer atividades inconvenientes que comprometam a imagem ou que coloque em risco a idoneidade da INCUBADORA e do IFES.
- f) desrespeito a qualquer servidor ou a equipe responsável pela Incubadora do IFES ou do Núcleo Incubador do Campus;

7.2 O INCUBADO RESIDENTE torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ou no caso de inadimplência, ficando o NÚCLEO INCUBADOR habilitado a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

7.3 O INCUBADO RESIDENTE terá que restituir a sala nas mesmas condições de uso que recebeu de acordo com o termo de vistoria e de recebimento das chaves, caso

contrário, ficam as despesas decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, o NÚCLEO INCUBADOR tomará as providências cabíveis.

7.4 A eventual tolerância da INCUBADORA para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela empresa RESIDENTE (INCUBADA) para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

7.5 O NÚCLEO INCUBADOR dará ciência ao incubado de seus direitos e deveres, informando inclusive que o incubado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, em caso de infrações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES

Questões não disciplinadas neste TASI serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Incubadora e por seu respectivo Comitê Gestor Local.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

_____/ES, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante do empreendimento incubado

Assinatura do representante da Instituição

Testemunha (1):

Nome:

RG:

SSP/UF:

Testemunha (2):

Nome:

RG:

SSP/UF: